



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2023, de 15 de dezembro de 2023.**

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Registro Genealógico de Bovinos com Aptidão Leiteira e dá outras providências.*

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Incentivo ao Registro Genealógico de Bovinos com Aptidão Leiteira, no Município de Novo Xingu – RS, obedecerá o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral: Fomentar a profissionalização dos Produtores de Leite no município, como forma de geração de emprego e renda.

II - Objetivos Específicos:

- a) Viabilizar a agregação de valor comercial aos bovinos com aptidão leiteira;
- b) Realizar acasalamentos programados, evitando ou identificando possível consanguinidade;
- c) Assegurar a perfeita identificação dos animais;
- d) Propiciar a participação dos Produtores em Exposições e outros eventos oficiais;
- e) Aprimorar o melhoramento genético das raças, com a utilização de animais melhoradores com base nas provas de produção e tipo;
- f) Manter o acervo técnico e histórico das raças;
- g) Expandir a divulgação e promoção do rebanho registrado.

**Art. 3º** – O município fica autorizado a associar-se junto às associações de criadores de bovinos com aptidão leiteira, a fim de representar os Produtores, inclusive com o pagamento de valores referentes à sua manutenção.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS igualmente autorizado a subsidiar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada registro genealógico, até o limite de 20 (vinte) animais por ano, para cada grupo familiar.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta lei, entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia.

**Art. 5º** - O produtor beneficiado com o subsídio, descrito no artigo 4º da presente Lei, deverá pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada registro, junto à tesouraria da Prefeitura Municipal.



§ 1º - O pagamento deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da emissão do documento fiscal correspondente ao registro.

§ 2º - A inexistência de pagamento no prazo previsto, acarretará na perda do direito ao subsídio.

**Art. 6º** - O produtor interessado em registrar os seus animais deverá solicitar o serviço junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com a antecedência necessária, de acordo com regras definidas pelo Departamento Técnico, as quais estarão também condicionadas ao regulamento e demais condicionantes da entidade registradora correspondente.

**Art. 7º** - Para ter acesso aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo ao Registro Genealógico de Bovinos, de que trata o artigo 3º da presente Lei, o Produtor deverá:

I) Possuir sua propriedade produtora localizada dentro dos limites territoriais de Novo Xingu;

II) Possuir inscrição estadual de Produtor Rural, com endereço de Novo Xingu e realizar, a partir dela, a venda da sua produção oriunda da bovinocultura leiteira;

III) Não possuir débitos vencidos ou inscritos em dívida ativa, junto a Fazenda Municipal, em seu nome ou em nome de qualquer dos indivíduos componentes do grupo familiar;

IV) Possuir parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V) Obedecer às demais possíveis disposições regulamentares instituídas pelo município, através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, para suportar as despesas de que trata a presente Lei:

<b>08</b>	- SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
<b>08.01</b>	- Fundo Municipal da Agricultura e Pecuária
2.184	- Apoio a Bacia Leiteira
3.3.90.45.00.00.00.00 1.0500 (633)	- Subvenções Econômicas.....R\$ 12.000,00

**Art. 9º** - Servirá de recurso para a cobertura da abertura do crédito especial a que se refere o artigo 8º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

<b>99</b>	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
<b>99.01</b>	- Reserva de Contingência
<b>9.001</b>	- Reserva de Contingência Rec. Livres
9.9.99.99.00.00.00.00 1.0500 (569)	- Res. de Contingência e Res. de RPPS.....R\$ 12.000,00



**Art. 10** – O município de Novo Xingu, através do Poder Executivo, fica autorizado a assinar acordos de cooperação, fomento, convênios ou contratos, com Organizações da Sociedade Civil, entidades ou instituições, públicas ou privadas, a fim de cumprir os objetivos da presente Lei.

**Art. 11** – Fica definida a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária como órgão que fará a fiscalização referente ao cumprimento de todas as disposições da presente Lei.

**Art. 12** - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 13** – A disponibilidade dos benefícios, concedidos através da presente Lei, está limitada às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** – Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 15 de dezembro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 070/2023, que tem por objetivo criar o Programa Municipal de Incentivo ao Registro Genealógico de Bovinos com Aptidão Leiteira, no município de Novo Xingu/RS.

Com certeza, é da concordância dos Edis a importância que o profissionalismo possui em qualquer atividade. Além disso, penso que convergimos também quanto a necessidade de agregar valor nos produtos agropecuários, a fim de propiciar mais renda aos Produtores Rurais. Nesse sentido, é uma constante em nosso município, a busca por maneiras de incentivar, ampliar e valorizar a produção oriunda da maior fábrica de Novo Xingu, a agropecuária.

Com esse pensamento e com o intuito de dar seguimento a uma sequência de ações, que se iniciou há muitos anos com o Programa Municipal de Melhoramento Genético, compreendendo, primeiramente, o subsídio do sêmen utilizado no processo de inseminação artificial. Tendo seguimento, no último ano, com a publicação da Lei Municipal nº 1.119, a qual criou novos incentivos, incluindo subsídios para a realização de testes genéticos e de fertilização *in vitro*. Agora, a partir de tudo isso, vislumbrando a existência de inúmeros animais com condições de progrediram para o *status* de PO (Puros de Origem), com registro na entidade competente, atribuindo aos mesmos significativo valor comercial, é, de certa forma, elementar que haja também esse incentivo.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 15 de dezembro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**